



Prefeitura Municipal de Itaquianga

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI COMPLEMENTAR N° 08/91

EMENTA: Reajusta Vencimentos dos Servidores Municipais, cria Cargos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A partir do mês de setembro de 1991, os Vencimentos dos Servidores Estatutários, Celetistas, Comissionados e Diaristas, ficam reajustados nos percentuais abaixo relacionados:

- a) Padrão PE - A em 65%
- b) " PE - B e E em 62 %
- c) " PE - C e D em 58 %
- d) " PE - F, G e H em 57 %
- e) " PE - I em 53 %
- f) " PE - J em 52 % .
- g) " PE - L, M e O em 59 %
- h) " PE - N e P em 65 %
- i) NÍVEL SA - III em 65 %
- j) " SA - IV em 59 %
- l) SIMBOLO CC - 1 em 30 %
- m) " CC - 2 e 3 em 40 %
- n) " CC - 4 em 70 %

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste de que trata o Caput deste Artigo será calculado sobre os Vencimentos do mês de agosto de 1991.

ARTIGO 2º - Fica fixado em CR\$ 42.060,50 (QUARENTA E DOIS MIL SESSENTA CRUZEIROS E CINCOENTA CENTAVOS) o Salário Mínimo Municipal atribuído aos Diaristas a partir do mês de setembro de 1991.

ARTIGO 3º - Os proventos dos Inativos serão corrigidos a partir do mês de setembro de 1991 nos mesmos percentuais concedidos aos titulares das suas respectivas categorias.

ARTIGO 4º - As Funções gratificadas ficam reajustadas em 50 %.

ARTIGO 5º - O Salário Família será calculado nos termos do Artigo 66 da Lei Federal 8.213/91.

ARTIGO 6º - Fica criado no Anexo I Tabela II do Quadro de Pessoal Cível do Poder Executivo Municipal de Itaquianga, os Cargos em Comissão com Símbolos e quantitativos a seguir:



Prefeitura Municipal de Itaquitinga

ESTADO DE PERNAMBUCO

- a) 1.0 - Supervisora Escolar - Símbolo CC-4 - 2 (dois) Cargos.
b) 2.0 - Chefe de Serviço da Unidade Mixta - Símbolo CC - 4 - 01 (um) Cargo.


ARTIGO 7º - As Despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das respectivas unidades Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA-PE.

EM, 27 de setembro de 1991.


JOSE VIDAL DE MORAES
- PREFEITO -

Registrado às folhas 240, 250, 250 do Livro
de Registro de Leis N.º 04

Itaquitinga, 27 de setembro de 1991

Silvana Alexandre de Melo Lopes
- Funcionária da Prefeitura -